

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2003
(Do Sr. Edson Duarte)

Solicita, ao Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, informações acerca da emissão de parecer técnico prévio conclusivo relativo ao processo nº 01200.005169/2002-32.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, o seguinte pedido de informações:

A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, vinculada a esse Ministério, em reunião ordinária realizada em 12/6/2003, apreciou e emitiu parecer técnico prévio conclusivo para o processo administrativo nº 01200.005169/2002-32, relativo a *enzimas produzidas e importadas pela Novozymes Latin America Ltda* (Extrato de Parecer Técnico nº 27/2003, publicado no DOU de 15/7/2003).

Chama-nos a atenção o fato de que tal autorização fugiu, sob determinados aspectos, a padrões até então adotados pela CTNBio. Destacamos, neste caso, como possíveis falhas: a aprovação genérica; o voto (ou emissão de parecer) do representante das indústrias de biotecnologia; a falta de publicação do extrato do pleito; a falta de parecer jurídico.

Tendo em vista a necessidade de conformarmos um quadro de informações acerca do ato específico, atividade que se integra ao acompanhamento sistemático que fazemos — no exercício das atribuições do

Poder Legislativo — das decisões tomadas no âmbito da política sobre organismos geneticamente modificados, vimos solicitar nos sejam encaminhadas as seguintes informações:

1 – Cópia completa do processo nº 01200.005169/2002-32, relativo à autorização concedida à Novozymes Latin America Ltda. acerca de produção e importação de enzimas.

2 – Cópia publicada do extrato do pleito da empresa ou razões que levaram a CTNBio a apreciá-lo sem a devida divulgação prévia, obrigatória, nos termos do Inciso XI do art. 2º do Decreto nº 1.752, de 20/12/1995.

3 – Cópia do parecer jurídico que embasou a decisão da CTNBio ou razões que levaram a Presidência a submeter ao plenário da Comissão matéria sem o devido parecer, principalmente tendo em conta a existência de sentença judicial que limita a apreciação de matérias pela CTNBio.

4 – Razões que levaram a Presidência a submeter ao plenário da Comissão, e a utilizar (no Extrato de Parecer Técnico), a expressão “aprovação de parecer técnico conclusivo”, quando, tipicamente, tratava-se de “liberação comercial” ou “autorização para utilização comercial”.

5 – Justificativas para o fato de a CTNBio haver aprovado uma autorização genérica (“enzimas produzidas e aprovadas pela requerente”) ao invés de aprovar caso a caso, evento a evento, como é de praxe e manda a legislação (Inciso XIV do art. 1º-D da Lei nº 8.974, de 5/1/1995, com a redação dada pela MP nº 2.191-9, de 23/8/2001).

6 – Avaliação, pela CTNBio, do fato de (ao que nos foi informado) um dos pareceristas ser o representante das empresas de biotecnologia. Indagamos se tal fato não contraria o disposto no § 6º do art. 1º-B da Lei nº 8.974 e se houve avaliação jurídica de tal situação.

Sala das Sessões, em _____ de 2003.

Deputado EDSON DUARTE